



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 438/00

PMSGO - GAB

31 de agosto de 2.000

Altera a Lei nº 323, de 9 de abril de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 29 de agosto de 2.000, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 4º da Lei nº. 323, de 9 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e as normas fixadas pela Conselho Deliberativo do FNDE;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

IV - zelar pela preservação e manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;

V - comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar o plano de ação do PNAE, a nível municipal, a ser apresentado ao Prefeito Municipal e ao FNDE;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, a ser apresentado ao órgão de controle externo;

VIII - apreciar e votar o demonstrativo de execução físico-financeira do PNAE apresentado pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

IX - divulgar, em locais públicos, todos os recursos financeiros recebidos e aplicados do PNAE;

X - elaborar e apresentar relatório das atividades do CMAE;

XI - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na execução do PNAE no Município."

.....
"Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será integrado por membros representantes:

I - do Poder Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - do Poder Legislativo Municipal, um indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dos Professores, indicados dois pelo sindicato municipal da categoria;

IV - dos pais de alunos, dois indicados pelas Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

V - da sociedade civil, um indicado pela Associação de Bairros do Município.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades ao indicarem seus representantes deverão apontar o nome dos respectivos suplentes."

Art. 2º. O caput do art. 3º e os seus §§ 1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS
Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE será constituído por sete Conselheiros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto presidirá o CMAE e terá como suplente o Diretor do Departamento de Educação.

2º. Os membros do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado."

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 3º os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

"§4º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa.

§5º. No afastamento definitivo do membro titular será convocado o suplente para completar o mandato."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 323, de 9 de abril de 1997, e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 31 de agosto de 2000.

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

